



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 230/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais no Município de Caçapava, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação e a inclusão digital de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços estabelecidos no território municipal.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - estímulo à economia local e ao consumo consciente;
- II - promoção da inclusão digital e da competitividade dos pequenos negócios;
- III - fomento à formalização e ao empreendedorismo;
- IV - transparência e publicidade na gestão da plataforma;
- V - desburocratização e simplificação para adesão dos empreendedores;
- VI - valorização da produção e dos serviços locais;
- VII - geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, o Poder Executivo fica autorizado a instituir e gerenciar um Marketplace Municipal, denominado "Compra Caçapava", por meio de plataforma eletrônica (site e/ou aplicativo), destinado à comercialização de produtos e serviços de pequenos comerciantes, artesãos e prestadores de serviços locais.



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003900330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A instituição e o gerenciamento do Marketplace Municipal "Compra Caçapava" poderão ser realizados diretamente pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, ou mediante parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, ou empresas especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 4º O Marketplace Municipal "Compra Caçapava" deverá observar as seguintes diretrizes:

I - priorizar a participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços com sede ou domicílio fiscal no Município de Caçapava;

II - oferecer ambiente digital seguro e de fácil acesso para a exposição e venda de produtos e serviços;

III - prever a possibilidade de aplicação de taxas de comissão reduzidas ou isenção de taxas para os participantes, como forma de incentivo à adesão e à competitividade, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo;

IV - incentivar a integração com serviços de logística e entrega locais, visando à otimização das operações e à geração de novas oportunidades de trabalho;

V - promover a capacitação e o suporte técnico aos empreendedores para o uso efetivo da plataforma e para o desenvolvimento de suas atividades online;

VI - dispor de mecanismos de avaliação e feedback para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e a satisfação dos consumidores;

VII - assegurar a proteção de dados dos usuários e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação orçamentária e tributária vigente, conceder incentivos fiscais e financeiros aos empreendedores que aderirem ao Marketplace Municipal "Compra Caçapava", bem como às empresas de logística e tecnologia que colaborem para o seu funcionamento e expansão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos para a adesão dos empreendedores, o funcionamento da plataforma e a aplicação dos incentivos previstos.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de fevereiro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003900330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.